

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE

**CONTRATO (Nº 18/2025) DE PATROCÍNIO
CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE
E O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE**

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE**, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, com endereço na Avenida Mendel Steinbruch, S/Nº - Distrito Industrial I - Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº **07.029.051/0001-95**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **HEBERT DOS SANTOS LIMA**, inscrito no CPF sob o nº *****.765.00*-****, com endereço profissional à Avenida Mendel Steinbruch, S/Nº – Distrito Industrial I - Maracanaú, Estado do Ceará – **PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO DA CEASA/CE** e o **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **07.605.850/0001-62**, com sede de sua prefeitura municipal no Palácio das Maracanãs, situado à Rua Edson Queiroz – 270 – Centro – Maracanaú (CE) – CEP: 61.900-200, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Prefeito, **ROBERTO SOARES PESSOA**, brasileiro, portador da carteira de identidade (RG) nº **2007000584 – 7** e CPF nº **001.137.353-91**, com domiciliado à RD Raimundo Pessoa de Araújo – 2451 – JACANAU – MIRAMBE (CAUCAIA) – CEP: 61.915-012, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato é fundamentado no processo nº **21022.000140/2025-66**; na Lei Federal nº **13.303/2016**; e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **concessão de patrocínio para a realização do SÃO JOÃO DE MARACANAÚ 2025** a ser organizado pela **CONTRATADA** no período de 06 de junho de 2025 à 29 de junho de 2025, no Município de Maracanaú, com a finalidade de valorização das diversas manifestações culturais do povo maracanauense e de modo geral dos nordestinos, tendo em vista que o município acolheu a sua cultura popular às tradicionais festividades do São João.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES:

O objeto deste Contrato deverá obedecer irrestritamente às especificações constantes do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO PATROCÍNIO:

O valor do patrocínio será de **RS100.000,00 (cem mil reais)** e será transferido à **CONTRATADA** mediante ordem bancária de depósito direcionada a Caixa Econômica Federal, Agência nº **1961**, Conta-Corrente nº **71.058-7**, operação **006**, valendo o comprovante da operação como recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE

O prazo de vigência deste instrumento é de 3 (três) meses, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) meses.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO:

A **CONTRATADA**, neste ato, declara ter completo conhecimento do plano de trabalho, comprometendo-se a observar, durante a execução do Contrato, todas as condições nela estabelecidas, sob pena de aplicação de sanções previstas legal e contratualmente.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, a **CONTRATADA**, além de estar adimplente perante a **CEASA/CE** e a Administração Pública, atesta que o projeto patrocinado:

I – não está vinculado a organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;

II – não é proposto por quem possua, em seu quadro societário, empregados da **CEASA/CE** ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança com atuação na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;

III – não é proposto por associação de empregados ativos ou inativos da **CEASA/CE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRAPARTIDAS:

A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento das contrapartidas abaixo descritas, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente contrato:

1) PLANO DE MÍDIA

- Citação do patrocinador pela locução do evento (Shows, cidade cenográfica e quadrilhódromo);
- 01 banner da marca no espaço para quadrilhódromo (por conta do evento)

2) MERCHANDISING NO EVENTO

- Exibição da logomarca em painéis de LED espelhados no evento com maior tempo de exibição de até 3”;
- Assinatura da logomarca nas redes sociais do evento @saojoaodemaracanauficial.

3) BÔNUS DA COTA DE PATROCÍNIO

- 06 cortesias camarote vip junino para os 8 dias de shows;
- Exibição da logomarca em 20 leddoors.

Parágrafo primeiro. A fixação/veiculação da logomarca da **CEASA/CE** nos moldes previstos nesta cláusula deverá obedecer às especificações oportunamente transmitidas pela **CEASA/CE** ou por ela autorizadas por carta, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, e em hipótese alguma terá visibilidade menor do que a de outros patrocinadores que tenham apoiado o projeto com uma cota menor ou igual que a da **CEASA/CE**.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE

Parágrafo segundo. A **CEASA/CE** poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinadora do projeto objeto deste Contrato, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução. A **CEASA/CE** se responsabiliza pela obtenção de eventual direito de utilização de imagem.

Parágrafo terceiro. As peças publicitárias e suas formas de divulgação deverão ser submetidas à prévia aprovação da **CEASA/CE**.

Parágrafo quarto. São de única, integral e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem a contrapartida de que trata esta cláusula, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua implementação venha a ter – incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis – ficando a **CEASA/CE** e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto. A comprovação da implementação das contrapartidas pela **CONTRATADA** deverá ser efetuada por meio da apresentação de material impresso, fotográfico, visual ou qualquer outro meio através do qual se possa atestar o cumprimento dos itens estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento e da legislação em vigor, as seguintes:

- I – manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação e não utilizar, em qualquer atividade relacionada à execução desse contrato, mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço;
- II – cumprir integralmente o disposto na cláusula sexta deste instrumento (“Contrapartidas”), assim como todas as especificações contidas no plano de trabalho;
- III – uma vez disponibilizado o material de divulgação a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula sexta, utilizar a logomarca da **CEASA/CE** nos estritos termos determinados e aprovados;
- IV – permitir à **CONTRATANTE**, ou terceiros por esta indicados, o acesso a todas as informações e documentos que digam respeito ao objeto deste contrato;
- V – atender ao estrito cumprimento de qualquer legislação que tenha reflexos no presente contrato;
- VI – assumir, com exclusividade, os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem as contrapartidas ou com as suas consequências e implicações próximas ou remotas, incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis;
- VII – responsabilizar-se, tanto perante a **CEASA/CE** como perante terceiros, por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que seus agentes, prepostos e/ou subcontratados derem causa durante a organização e a execução do projeto patrocinado, incluindo-se aquelas porventura relacionadas com a implementação das contrapartidas previstas neste instrumento;

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE

- VIII – valer-se de ações que promovam a visibilidade do projeto patrocinado;
- IX – assegurar à **CEASA/CE** o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o evento patrocinado e o direito de usar internamente o material coletado ou para fins de divulgação institucional perante terceiros;
- X – apresentar à **CEASA/CE**, em até 30 (trinta) dias corridos do término do evento patrocinado, prestação de contas da qual constem os seguintes documentos:
- a) Recibo do qual deverão constar o valor do apoio, o CNPJ do proponente, o número do contrato de patrocínio e indicação da conta bancária para depósito;
 - b) Relatório de prestação de contas contendo:
 - b.1) detalhamento das atividades realizadas durante o evento;
 - b.2) público total do evento e participação nas atividades propostas;
 - b.3) objetivo alcançado pelo projeto;
 - b.4) comprovação das contrapartidas definidas no contrato, tais como, fotos do evento (cópia impressa e arquivo digital);
 - b.5) cópias de matérias publicadas, preferencialmente citando o nome da **CEASA/CE**;
 - b.6) Notas fiscais das despesas pagas exclusivamente com o evento.
- XI – apresentar, sempre que solicitadas, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de notificação específica, as informações e documentos que a **CEASA/CE** julgar oportunos à apreciação da execução do presente instrumento;
- XII – adotar todas as medidas necessárias à devolução do valor integral do aporte financeiro feito pela **CEASA/CE** a título de patrocínio nos casos de não execução do projeto apoiado ou não implementação dos itens que compõem a contrapartida;
- XIII – respeitar os direitos sociais previstos nos artigos 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de escravo;
- XIV - abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CEASA/CE:

São obrigações da **CEASA/CE**, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento, as seguintes:

- I – efetuar a transferência, à **CONTRATADA**, da contribuição a título de patrocínio, na forma estabelecida na cláusula quarta;
- II – designar, por qualquer meio idôneo, um ou mais prepostos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do Contrato, a quem caberá intermediar a relação entre as partes contratantes e, também, atestar o cumprimento das obrigações atinentes à implementação das contrapartidas;

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE

III – disponibilizar os padrões e regras de uso da logomarca conjunta **CEASA/CE**, para as finalidades previstas na cláusula quinta;

IV – prestar todas as informações que a **CONTRATADA** venha a requerer para a disponibilização das contrapartidas de que trata a cláusula sétima;

V – realizar a fiscalização da implementação dos itens que compõem as contrapartidas e adotar as medidas necessárias à sua otimização, quando possível;

VI – notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre eventuais irregularidades, bem como sobre a aplicação de multas decorrentes da inexecução ou da má-execução do presente Contrato;

VII – aprovar, caso regulares, a prestação de contas atestando o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** ou, em havendo irregularidades, efetuar eventuais glosas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA:

A **CEASA/CE** fiscalizará a implementação dos itens que compõem a contrapartida da **CONTRATADA** e verificará se o cumprimento das respectivas especificações técnicas se adequa às suas exigências e ao que fora previamente aprovado.

Parágrafo primeiro. A fiscalização a que se refere esta cláusula será exercida por um ou mais prepostos, que serão oportunamente designados pela **CEASA/CE** mediante comunicação expressa à **CONTRATADA** e que terão poderes para:

I – prestar as informações e instruções necessárias à implementação das contrapartidas tratadas na cláusula sétima deste instrumento, bem como outorgar as autorizações necessárias para o mesmo fim;

II – acompanhar toda e qualquer atividade que diga respeito à implementação de contrapartida;

III – receber credenciais, convites e instruções;

IV – notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades e falhas que porventura venham a ser encontradas na implementação dos direitos e prerrogativas inerentes à contrapartida.

Parágrafo segundo. As ações ou omissões da fiscalização prevista nesta cláusula em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pela implementação da contrapartida e pelas consequências e implicações próximas ou remotas que esta venha a ter perante quem quer que seja, sendo certo que eventuais irregularidades não implicarão a co-responsabilidade da **CEASA/CE** ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CEASA/CE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 
- I. por mútuo acordo entre as partes;
 - II. motivadamente, quando for caracterizado o inadimplemento contratual, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa da **CONTRATADA**;

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE

- III. motivadamente, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime por parte da **CONTRATADA**;
- IV. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro. Rescindido o Contrato com base nos incisos II e III acima, a **CONTRATADA** ficará obrigada a devolver à **CEASA-CE** a totalidade do valor recebido a título de patrocínio, acrescida de: atualização monetária calculada com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo; juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo segundo. A tolerância ao descumprimento de obrigações em quaisquer das cláusulas deste instrumento serão interpretados como mera liberalidade, não impedindo a parte prejudicada de exercer o direito previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS:

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, que deverá ser necessariamente firmado pela **CEASA/CE** e pela **CONTRATADA** e que se tornará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE:

A todo tempo, durante e após o prazo de vigência deste contrato, mesmo em caso de extinção por qualquer motivo, as **PARTES** comprometem-se de maneira irrevogável, por si e por seus empregados, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si relativos à outra parte, a que tenham acesso em consequência do objeto deste contrato.

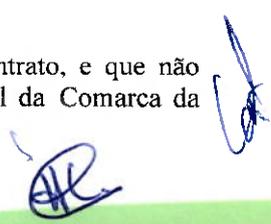
As **PARTES** somente utilizarão as informações para a consecução dos fins e objetivos deste contrato não as utilizando para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa e por escrito da outra Parte.

As **PARTES** darão às informações confidenciais por elas recebidas o mesmo tratamento que dão às suas próprias informações sigilosas, sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente instrumento.

O fornecimento de informações confidenciais por uma **PARTE** à outra não confere à **PARTE** que as receber o direito de tirar cópias de qualquer natureza, exceto para os fins descritos neste contrato, nem direitos resultantes de patentes já obtidas ou requeridas ou qualquer outro direito relativo à propriedade de tais informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato, e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro Central da Comarca da Macaranaú, Estado do Ceará.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maracanaú (CE), 10 de junho de 2025

ROBERTO SOARES PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ/CE


HEBERT DOS SANTOS LIMA
DIRETOR PRESIDENTE – CEASA/CE


NAARA AIRES PEDROSA
PROCURADORIA JURÍDICA – CEASA/CE

CEASA

Naara Aires Pedrosa
Procuradora Jurídica
OAB/CE. 32.138

TESTEMUNHAS:

Francisca Gardonia da Silva Jesus

PABSTEL OLIVEIRA CEASA

